

### SUMÁRIO



<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	2
Pautas .....	2
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	9
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	9
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	10
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	10
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	10
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	10
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	10
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	10
<b>EDITAIS</b> .....	14
<b>DESPACHOS</b> .....	14
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	20
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	21
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	21
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	21
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	21
Despachos.....	21
Termo de Ajuste de Gestão .....	21
Portarias .....	21
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	22
Tribunal Pleno .....	24
Primeira Câmara .....	24
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria-Geral .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	24
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	24
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	24
Inspetorias de Controle Externo.....	24
Administrativo .....	24

### TRIBUNAL PLENO



#### TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

#### Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA” Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

#### Atas

*Sem publicações*

#### Acórdãos

*Sem publicações*

### 1ª CÂMARA



#### PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

#### Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA” Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

#### Atas

*Sem publicações*

#### Acórdãos

*Sem publicações*





## SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA" Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 699286/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 79/20**

I. Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 27755/20 (peças 97/123), que trata de Recurso de Revisão interposta pelo Sr. CASSIO MURILO TROVO HIDALGO em desfavor do Acórdão nº 3.589/19 – Tribunal Pleno (peça 94), que parcialmente proveu recurso de revista oposto pelo Interessado, unicamente para excluir como fundamento da condenação a ausência de realização de Concurso de Projetos, mantendo todos os demais termos da decisão de primeiro grau.

II. O mencionado Acórdão teve sua regular publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2.199, em 04/12/2019, sendo que a peça revisional foi autuada nesta Casa no dia 17/01/2020, portanto, de forma tempestiva.

III. Contudo, a via recursal eleita, além dos aspectos temporais e de legitimidade das partes, possui elencados nos incisos I a IV, do artigo 486, do RITCE-PR, requisitos essenciais para sua propositura e admissibilidade. Nesta condição, o Interessado lastreia seu pedido na eventual negativa de vigência de Lei (inciso III) e em supostas divergências de entendimento deste Tribunal ou dissídio jurisprudencial (inciso IV).

IV. Como eventual dissídio jurisprudencial, bem como boa-fé na condução da parceria com o Instituto Confiancce, mencionando que os serviços foram prestados e que não haveria de se falar em devolução de recursos, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito à administração. Também contestou a aplicação de multas, afirmando que "em nenhum momento houve a comprovação de má-fé do recorrente".

V. Aduz-se, que "na Administração Pública brasileira vigora o PRINCÍPIO DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA, na qual, em face da impossibilidade da execução e fiscalização de todas as atividades por uma mesma pessoa, surge a necessidade da distribuição de atividades no âmbito de uma única pessoa jurídica". "Logo", continua, "não há como responsabilizar uma pessoa por toda e qualquer irregularidade que aconteça em sua gestão, em conformidade com extenso entendimento doutrinário".

VI. Cita-se também que "o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a imposição da pena de ressarcimento ao patrimônio público exige a prova de sua ocorrência, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido", mencionando-se as seguintes decisões: REsp 805.080/SP, Primeira Turma, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, Primeira Turma, DJe 10/04/2008; REsp 678.115/RS, Primeira Turma, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, Primeira Turma; DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, Segunda Turma, DJ 08/05/2006. No mesmo sentido, alega, o Tribunal de Contas da União se manifestou no Acórdão nº 120/2009.

VII. DA ANÁLISE, diante das hipóteses previstas no artigo 486 do Regimento Interno, não se mostra razoável a reabertura da discussão acerca de pontos já exaustivamente debatidos na fase recursal anterior, assim como também não é factível a admissibilidade do feito com base em alegações de boa-fé, critério extremamente subjetivo e que não contempla as hipóteses de admissibilidade previstas regimentalmente.

VIII. Entretanto, como há demonstração de possíveis divergências jurisprudenciais acerca da responsabilidade quanto à devolução dos recursos, conforme Acórdão nº 2.280/18 – Primeira Câmara (peça 57), mantido parcialmente pelo Acórdão nº 3.589/19 – Tribunal Pleno (peça 94), entendo que deve ser RECEBIDO o Recurso de Revisão proposto pelo Sr. CASSIO MURILO TROVO HIDALGO.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de novo Relator (artigo 477, § 2º, do mesmo diploma regimental).  
Publique-se.

Gabinete, 23 de janeiro de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 60337/20**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: ANDRESSA LECHACKOSKI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, ELIANE DE FATIMA SILVA DRANCA**

**PROCURADORES: SHEILA CARMINATTI DO AMARAL**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 374/20**

I - Trata-se de Representação protocolada por Andressa Lechackoski, responsável à época pelo Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISGAP de Guarapuava, por meio da qual relata supostas irregularidades ocorridas no CISGAP. Por meio de petição acostada à peça 28, o atual Representante do Consórcio, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRE FILHO, solicita a esta Corte de Contas que seja o presente feito tramitado de forma sigilosa, considerando que estão sendo realizadas publicações inverídicas sobre processos da mesma natureza, prejudicando os interessados:

Veja-se a notícia em anexo, publicada nesta semana, relativa aos fatos do processo 60329/20, divulgando de forma irresponsável uma informação de que o prefeito e o ex-prefeito de Guarapuava teriam sido "autuados", o que leva a população leiga a interpretar como se tivessem sido multados, quando na verdade o processo está em trâmite e apenas foi determinada a citação dos interessados.

II - Relativamente à natureza do processo, dispõe o art. 32, I, do Regimento Interno: Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I - obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

Logo, resta claro que o presente trata de representação e não de denúncia.

Acerca dos processos com natureza sigilosa que tramitam perante esta Corte de Contas, prevê o art. 3º da Instrução normativa nº 131/17-TC:

Art. 3º. Para os fins do art. 524-B, do Regimento Interno, o sistema informatizado dará tratamento sigiloso aos seguintes processos e requerimentos:

I - Denúncia;

II - Processo Administrativo Disciplinar;

III - Revisão de Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Sindicância;

V - Requerimento Interno de Avaliação de Desempenho;

VI - Requerimento Interno de Avaliação de Estágio Probatório;

VII - Requerimento Interno de Folha de Pagamento de Pessoal;

§1º Também terão tratamento sigiloso os recursos interpostos em face dos processos e requerimentos nominados nos incisos I a VII do caput.

Desta forma, demonstra-se que não há amparo normativo a albergar o pedido do Requerente. Ademais, as informações relativas a processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas possuem caráter eminentemente público, apenas podendo ser negados à sociedade nos termos do art. 17, da Resolução nº 45/2014:

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I - protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II - protegidas por determinação judicial;

III - que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica do CTE/PR, bem como as que violem a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSIC) desta Corte;

IV - que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;

V - pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011; e

VI - que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta. Não sendo o caso de nenhuma das hipóteses previstas acima, entendo que o presente pleito, visando tornar as informações deste processo sigilosas, deve ser indeferido.

Remeta-se à Diretoria de Protocolo para retomar os encaminhamentos determinados por meio do Despacho nº 159/20 (peça 5).  
 Publique-se.  
 Gabinete do Relator, 20 de março de 2020.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro Relator  
 cpb

**PROCESSO Nº: 171099/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 378/20**

I-Tratam os presentes de REPRESENTAÇÃO formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU, através de seu Presidente, DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES, versando sobre supostas irregularidades na concessão de diárias destinadas a Secretários Municipais, Prefeito e ao Vice-prefeito no exercício de 2019. Afirma que através de Requerimento nº 01/2020, aprovado em Plenário, solicitou o envio de cópia de processos de diárias concedidas às partes mencionadas ao longo do exercício de 2019, constatando-se o não cumprimento da Lei Municipal 540/2010 e do Decreto Municipal nº. 4.090/2019, que regulamentam a concessão de diárias à servidores e a agentes políticos.

Aduz que ocorreu desobediência ao art. 4º, parágrafo único da citada Lei Municipal[1], o qual estabelece que solicitações de diárias devem ocorrer com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, bem como ao art. 8º, parágrafos 4º e 5º da citada norma[2], que determina que ao final da viagem o agente público deve apresentar relatório e comprovação documental da motivação e da sua finalidade. Além disso, não teria ocorrido a publicação dos relatórios com a relação dos pagamentos de diárias, indicando nome do beneficiado, cargo, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida, valor e número de empenho, no Diário Oficial do Município, até o dia 05 do mês subsequente, em desconformidade com o Decreto Municipal nº. 4.090/2019.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a)Inclusão na autuação como interessados OSMARIO DE LIMA PORTELA (prefeito Municipal), JOSÉ APARECIDO GRACIOSO (Vice Prefeito), WANDERLEY PORTELA (Secretário da Saúde), JOSÉ TADEU MAGALHÃES (Secretário de Obras e Urbanismo), WILSON MARCELO CORONA (Secretário de Indústria e Comércio), RENATO DRI (Secretário de Esportes), ELIZANE HABECH LEJANOSKI (Secretária de Assistência Social), LEANDRO RIGO (Secretário de Agricultura), IVONE DE FATIMA FABRICIO (então gestora do Fundo de Saúde Municipal), ANA ROSA GREGÓRIO (Secretaria de Educação e Cultura).

b)Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das **CITACÕES** do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, por meio de seu representante legal, OSMARIO DE LIMA PORTELA, de JOSÉ APARECIDO GRACIOSO (Vice Prefeito), WANDERLEY PORTELA (Secretário da Saúde), JOSÉ TADEU MAGALHÃES (Secretário de Obras e Urbanismo), WILSON MARCELO CORONA (Secretário de Indústria e Comércio), RENATO DRI (Secretário de Esportes), ELIZANE HABECH LEJANOSKI (Secretária de Assistência Social), LEANDRO RIGO (Secretário de Agricultura), IVONE DE FATIMA FABRICIO (então gestora do Fundo de Saúde Municipal), ANA ROSA GREGÓRIO (Secretaria de Educação e Cultura), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI - Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 25 de março de 2020.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Conselheiro Relator

cgl

1. Art. 4:

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita por meio de utilização dos formulários a ser normatizado ou por reserva de saldo feita diretamente no sistema de contabilidade com mínimo de 10 dias de antecedência.

2. Art. 8:

§4º o servidor ou agente público deverá entregar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, juntamente com comprovação documental da motivação e da finalidade da concessão das diárias.

§5º a omissão na entrega do relatório e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e do evento implicará em desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**PROCESSO Nº: 288436/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO, PEDRO SERGIO MILESKI**  
**PROCURADORES: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 387/20**

Considerando que o atual Prefeito do Município de Marilândia do Sul, via petição intermediária nº 190840/20 (peças 77 a 112), trouxe nova documentação em resposta ao Despacho nº 1.812/19 (peça 65), deste Gabinete, intime-se o Sr. PEDRO SERGIO MILESKI para que apresente seu contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eventual emissão de parecer prévio em consonância com os opinativos já lançados nos autos.

Apresentada a defesa, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

Gabinete do Relator, 25 de março de 2020.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 431406/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 388/20**

I - Trata-se de Representação formulada pelo vereador Antônio Vieira da Silva, em face do Município de Vera Cruz do Oeste, comunicando supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Ednei Sgobi (gestão 2017-2020), concernentes à ausência de recolhimentos pelo Município das contribuições junto ao INSS, no período entre 09/2013 (setembro de 2013) e 13/2017 (décimo terceiro de 2017), gerando um prejuízo aos cofres públicos no montante aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrentes de juros de correção e multa.

O Representante relata que somente após a positividade do Município junto à Receita Federal o gestor procurou regularizar as contribuições, encaminhando à Câmara Municipal projeto de lei para autorizar o parcelamento da dívida. Acosta cópia do referido projeto, bem como do aviso da Secretaria da Receita Federal constando um saldo para parcelamento no valor de R\$ 649.228,97 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

De modo a subsidiar o exame de admissibilidade, o expediente foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, que opinou pelo arquivamento do feito, haja vista a existência de projeto de lei para o parcelamento do débito (Instrução nº 370/20, peça 8).

II - Compulsando os autos, observa-se que não estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

Corroborando o entendimento da Unidade Técnica, o arquivamento do feito é medida que se impõe, uma vez que houve o parcelamento da dívida junto ao INSS, devidamente subsidiado pelo Projeto de Lei Municipal 006/2019, constante às fls. 12 e 13 da peça 3.

Inferre-se que o Município foi cientificado pela Receita Federal em 31/08/2018 e imediatamente tomou providências, pois 6(seis) meses após a notificação encaminhou o projeto de lei para corrigir a irregularidade, o que se mostra razoável. Portanto, haja vista que o Município solucionou o problema, não se vislumbrando conduta dolosa ou culposa do gestor que seja passível de punição, não há razão para a continuidade deste expediente.

Noutro giro, ressalte-se que o exame dos recolhimentos previdenciários faz parte do escopo das prestações de contas, de modo que desnecessário o seguimento do feito em atenção aos Princípios do Devido Processo Legal, Economia Processual, Instrumentalidade das Formas e da Celeridade, eis que o tema será tratado quando da análise dos respectivos exercícios.

III - Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** da presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV - Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na Sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Conselheiro Relator

ABM

1. "Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)"

2. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)"

3. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

(...)"



PROCESSO Nº: 860439/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS CESAR RIBEIRO DA ROSA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 392/20

1. Autoriza-se a realização de intimação ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos moldes propugnados pela Coordenadoria de Gestão Estadual nº 213/20 (Peça 12), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição da comunicação, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de março de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 779259/19

ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: ANDRESSA MARIA PIZZATTO TESSEROLLI, CARLOS MADALOSSO, CELSO DE SOUZA CARON, CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A, EMERSON ELOY PALMIERI, EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR (FALECIDO(A) EM 2013), FRIC KERIN, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE MARIA MAUAD ABUJAMRA, LUIZ FERNANDO PROCOPIAK DE AGUIAR, LUSINETE CATARINA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH, MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, MARCOS GUELMANN, MARCOS VALENTE ISFER, MOACYR LOPES GOUVEA, RICARDO CORREA SANSON, ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ROMI CARLOS STREPPPEL, RUBENS DOBRANSKI, SENCLER JOSÉ PIZZATTO, SERGIO FRISCHMANN BROMFMAN, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, WALTER LUIZ DE CARVALHO FERREIRA

PROCURADORES: ALEXANDRE FOTI, FREDERICO MATSUURA, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 393/20

Em análise preliminar acerca dos recursos de revisão recebidos pelo Despacho nº 405/20 – GCILB (peça 453), observa-se que os advogados que subscrevem a petição intermediária nº 779259/19 (peças 436 a 439) não estão credenciados a atuarem no presente processo.

Do exposto, solicita-se à Diretoria de Protocolo para que, mediante o uso de comunicação eletrônica ou por correspondência acompanhada de aviso de recebimento, solicite aos advogados Paulo Roberto Narezi (OAB/PR 28.206) e Robson José Evangelista (OAB/PR 13.142), para que apresentem o devido instrumento de delegação de poderes, sob pena de eventual reavaliação quanto à admissibilidade da mencionada petição, para o que se concede o prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de março de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 184721/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS, ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA, CARLOS VALDECI BARBOSA, GEFERSON BOSCHETTI, IVONETE RODRIGUES DA SILVA, JOÃO VALCELIR FERREIRA, LUIZ GONZAGA MARINHO DE ALMEIDA, MARCELO PROENÇA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, ROSANIO SILVA PORTUGAL

PROCURADORES: JULIANO MACIEL ABRÃO, MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 395/20

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 112/2020 (peça 296) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 18.763,97 (dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), efetuado em 31/10/2018 por IVONETE RODRIGUES DA SILVA, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 1184/15 – Segunda Câmara, para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se a restituição de valores imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a IVONETE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 748.347.629-04.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de março de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202792/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BATISTA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 398/20

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 311, §1º, e 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, destacando-se que, embora consista em dúvida derivada de caso concreto, extraí-se de seus termos o relevante interesse público, considerando o questionamento frente à pretensão de captação de recursos em razão da situação de emergência derivada da pandemia causada pelo SARS-COV-2.

II – Encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, após, em havendo precedente, devolva-se a este Gabinete, ou, em sendo inexistente, envie-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas para as devidas manifestações.

III – Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

PROCESSO Nº: 632404/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, EUGENIO CARLOS ZOLINGER, JOÃO CARLOS GONCALVES, LUIZ ANTONIO SIQUEIRA MARTINS

PROCURADORES: NILSEIA IVATIUK MIS, THIEME SILVESTRI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 400/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOÃO CARLOS GONÇALVES, atual Presidente da Entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o atendimento das seguintes demandas da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 210/20):

1. providenciar a correta alimentação do sistema de forma que os servidores BRUNO STRECHAR e NEY PETERSON FERNANDES DE OLIVEIRA constem como servidores efetivos e não como comissionados puros.

2. justificar o acúmulo do pagamento de “quinquênio” com “adicional por tempo de serviço” esclarecendo qual o fato gerado de cada um dos apontados pagamentos.

Alerta-se que o não atendimento poderá implicar no provimento da representação, além da eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de março de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Wk Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.te

PROCESSO Nº: 375727/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, VALDIR MACHADO

PROCURADORES: FABIA CRISTINA ASOLINI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 401/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. MAURI FERREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos à época dos fatos, o qual deverá ser CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente sua manifestação em relação à presente representação, conforme Instrução nº 534/20, peça 105, da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual acolhimento das recomendações nela contidas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de março de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 900310/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, DANIELLE RICKES GALON, KHARIN BEVERVANSO, LUIZ CARLOS PUPIM, MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, ROSEMARY ESCABIO, TATIANA NASSER E SILVA

PROCURADORES: AFONSO CELSO BARREIROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 402/20

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 86/2020 (peça 158) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 9.384,30 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), efetuado em 10/02/2020 por DANIELLE RICKES GALON, em cumprimento aos itens II, III e IV do Acórdão nº 1.096/19 – Tribunal Pleno (peça 88), para quem se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a DANIELLE RICKES GALON, CPF nº 031.043.329-08.  
III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.  
IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.  
Gabinete do Conselheiro, em 27 de março de 2020.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 193645/20**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 405/20**

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência de proposta formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, tendo por objeto a concessão de 487 diárias pelo Poder Legislativo do Município de Guaratuba nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, sem elementos com os quais se pudesse aferir as despesas atinentes, no valor total de R\$ 216.916,00 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e dezesseis reais), tais como comprovantes de transporte, alimentação e hospedagem, folders ou a programação dos eventos, bem como dos certificados de participação ou certidões de presença.

A CAGE indica como responsáveis pelas supostas irregularidades os seguintes vereadores e integrantes do corpo administrativo daquela Casa: Adriana da Silva Muniz, Almor Oliveira Miranda, Claudio Nazario da Silva, Eliana Terezinha Schroeiwski, Emersson Granemann, Gabriel Nunes dos Santos, Itamar Cidral da Silveira Junior, Laudi Carlos de Santi, Maiko Francisco Valim, Marcos Amorim Florêncio, Maria da Silva Batista, Mordecai Magalhaes de Oliveira, Nei José de Barros Stoqueiro, Salim Tanel Massaud Karam, Sergio Alves Braga, Vilson Kruger da Luz, Walmor Jose do Valle e Wilmar Brindarolli.

Na fase preliminar à instauração, a CAGE solicitou a manifestação da Câmara Municipal de Guaratuba, que se limitou a encaminhar parcialmente os documentos requeridos, entretanto colacionou a manifestação do titular do Controle Interno, que informou que emitiu recomendação ao Presidente da entidade quanto à necessidade de contenção dos gastos com diárias para o exercício de 2020.

Compulsando os autos, observo que a manifestação inicial da entidade legislativa não foi suficiente para afastar os indícios de que os fatos reportados podem efetivamente ter causado dano aos cofres públicos, pelo que, em conformidade com o artigo 32, X, do Regimento Interno, entendo pelo RECEBIMENTO da presente Tomada de Contas Extraordinária.

Observa-se a ausência de justificativas plausíveis do atual Presidente da Câmara Municipal, que se limitou a apresentar documentação insuficiente para a comprovação dos gastos apurados. Também o Controle Interno, ao trazer a informação de que encaminhou recomendação no sentido de que as despesas com viagens para 2020 obedeçam novas práticas, atesta que os gastos com diárias precedentes realmente podem ter ignorado as boas práticas administrativas.

Destaca-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Desta forma, RECEBO a Tomada de Contas Extraordinária, e encaminho à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:

I. Incluir na autuação como interessados os seguintes vereadores/servidores:

ADRIANA DA SILVA MUNIZ, Assessor Parlamentar I  
ALAOR OLIVEIRA MIRANDA, Vereador  
CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, Vereador  
ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI, Assessor Operacional  
EMERSSON GRANEMANN, Contador  
GABRIEL NUNES DOS SANTOS, Vereador  
ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR, Vereador  
LAUDI CARLOS DE SANTI, Vereador  
MAIKO FRANCISCO VALIM, Auxiliar Administrativo  
MARCOS AMORIM FLORÊNCIO, Diretor Geral  
MARIA DA SILVA BATISTA, Vereador  
MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA, Presidente  
NEI JOSÉ DE BARROS STOQUEIRO, Vereador  
SALIM TANEL MASSAUD KARAM, Diretor de Gabinete Parlamentar  
SERGIO ALVES BRAGA, Vereador  
VILSON KRUGER DA LUZ, Vereador  
WALMOR JOSE DO VALLE, Diretor Legislativo  
WILMAR BRINDAROLLI, Assessor Parlamentar II

II. Após, expeça-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do artigo 380-A, I, do Regimento Interno, as CITAÇÕES à CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA e aos interessados relacionados acima (item I), para que estes, no uso de suas garantias constitucionais, possam se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa quanto aos fatos reportados na presente Tomada de Contas Extraordinária, sob pena de eventual acolhimento das recomendações apresentadas pela Unidade Técnica, bem como eventual aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação das defesas, encaminhe-se o presente à CAGE para a devida instrução.

Gabinete, 30 de março de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

**PROCESSO Nº: 887844/17**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, GILSON RODRIGUES CORDEIRO, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, VANESSA DOS SANTOS ANDREATA RIBEIRO**  
**PROCURADORES: OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI, PAULO CESAR RODRIGUES RINO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 409/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 134/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 4.174,80 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos), efetuado em 24/03/2020 por GILSON RODRIGUES CORDEIRO, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 3.836/19 – Tribunal Pleno (peça 77), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a GILSON RODRIGUES CORDEIRO, CPF nº 019.946.179-18.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de março de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

**PROCESSO Nº: 279507/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: ALMIRA ROCHA DE LIMA, ANDREA SAUER, CARLA CRISTINA RIOS, CIBELE CRISTINA PARDINI, CLAUÁIA VERGILIO, CLEUZA FREITAS DE AQUINO, DANIELI GOMES CAMPEOL ANDRIOLLI, EZEQUIAS ALBUQUERQUE NANTES, FERNANDA MARTINATI DE SOUZA MARQUES, IVANI DE OLIVA PEREIRA, JANAINA DA SILVA HOTZ, JEFERTI DOS SANTOS, JUDITE GRUNEVALD, JUMARIA ELIANE SANTOS GRYZAK, JUSSELLI MIEHE MACHADO, LAURENTINA PIVA, LINDAMIR SCHIAVINI PETRY, LUCIANO AMPARO DOS SANTOS, LUCIO DE MARCHI, MARIA ANDREIA DOS SANTOS ALMEIDA, MARISTELA DEZORDI, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NEUZA ALBUQUERQUE NANTES, SANDRA CORREA DA SILVA, SIRLEI TURMINA TEIXEIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 410/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE TOLEDO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 368/20 - CGM, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de março de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 849427/19**  
**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**  
**DESPACHO: 411/20**

Trata-se de procedimento de Homologação das Recomendações resultante da Inspeção realizada no âmbito da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, focada em Compliance Ambiental, cujas sugestões recomendadas pela 2ª ICE foram homologadas no Acórdão n. 1611/20 do Tribunal Pleno.

Por meio de informação nº 10/20 da 2ª ICE, tomou-se conhecimento de requerimento de dilação de prazo, por mais 60 dias, efetuado pela SANEPAR, para fins de atendimento às seguintes recomendações homologadas:

7.1 Ajuste do valor estimativa possível em alinhamento aos preceitos de mensuração estabelecidos no CPC 25 e à gestão do risco estratégico (KRI 4).

7.2 Adequação das notas explicativas dos passivos contingentes, para dar pleno atendimento ao CPC 25 e respeito às qualidades da informação contábil contidas no CPC 00 e no Código de Conduta e Integridade da empresa.

10.1 Apresentação de maiores desdobramentos das informações ambientais nas suas demonstrações contábeis, em observância ao NBCT 15/2004.

10.2 Apresentação, no relatório da administração e outros documentos institucionais de comunicação com o mercado, de informações fidedignas, neutras e completas, evitando a seletividade da informação divulgada e o uso de adjetivos e superlativos, nos termos do Parecer de Orientação CVM n. 15/1987.

11.1 Atualização dos valores de passivo contingente e de provisão ambiental, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976 e do CPC 25.

12.1 Revisão da posição hierárquica da unidade de Compliance Ambiental, de forma a conceder a atuação independente prevista na Lei n. 13.303/2016 e necessária ao pleno desempenho de suas atividades."

TCEPR

Segundo a SANEPAR, as providências adotadas pela Companhia, em decorrência do acórdão, vão trazer reflexo a partir do balancete mensal findo em março de 2020 e, em relação as divulgações ao mercado, a partir da divulgação das Informações Trimestrais – ITR referente ao período findo em 31/03/2020, programado no calendário anual de eventos corporativos para 07/05/2020. Ademais a Companhia é obrigada a adotar os prazos impostos pela CVM para divulgação de suas informações. E por fim, alega que as alterações na estrutura organizacional da Companhia necessitam de aprovação dos órgãos de governança.

Desta forma, considerando as situações apontadas pela SANEPAR em seu pedido de dilação de prazo e as disposições constantes na Portaria 195/2020 TCE-PR, expedida em decorrência da excepcional situação de calamidade pública na área de saúde do país, pela pandemia de Coronavírus, DEFERE-SE, com base no artigo 58 da Lei Orgânica e no parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno do TCE/PR a dilação, por mais 60 dias, do prazo para atendimento das recomendações homologadas, cujo vencimento passará para o dia 04 de junho de 2020.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Gabinete do Relator, 31 de março de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

eag

Considerando que os dados apresentados, aliados àqueles constantes do Despacho n.º 1445/19-GCDA (em que restou consignada, inclusive, a possibilidade de simulação quanto à existência de cursos), revelam que as contratações dessas empresas abrangem grande parte das Casas Legislativas Municipais, ultrapassando o escopo dos presentes autos, entendo pertinente que se dê ciência do seu teor – e consequente adoção de providências e encaminhamentos que reputar pertinentes – pela Presidência desta Corte, em atenção, inclusive, ao consignado na Sessão Ordinária n.º 3, do Tribunal Pleno[1].

Já no que se refere ao objeto dos presentes autos[2], observo que a Coordenadoria de Gestão Municipal, em Instrução de n.º 3655/19-CGM, partiu do entendimento de que “o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que dá sustentação à ideia de ‘accountability’ no setor público, autoriza e legitima os tribunais de contas a exigir que tanto a realização das viagens custeadas com recursos do erário como a finalidade pública delas sejam comprovadas. Mas, considerando as particularidades do caso sob análise, entende-se que a discricionariedade própria da atuação do gestor municipal na concessão e no pagamento das diárias, ao não ultrapassar de modo manifesto os limites da legalidade, impede que este Tribunal de Contas possa imiscuir-se no mérito da decisão quanto à necessidade de realização de cursos (em tais ou quais localidades e datas, abordando estes ou aqueles assuntos) e o consequente deferimento dos pedidos de diárias de viagens.”

A partir de tais considerações e de documentos anexados aos autos, mais especificamente processos administrativos contendo solicitações, autorizações de participação, concessões de diárias, relatórios de viagem e certificados, a unidade concluiu que restou comprovada a efetiva participação nos cursos e o interesse público na sua realização em relação aos seguintes agentes: Gilson Rodrigues Cordeiro, Antônio Cezar Creplive, Sueli Aires Costa Andreatta, Luiz Fabiano Andruszezin, Ednilson Miguel Coleti, Pedro Miranda, Jonas Lago, Luiz Otávio de Paula, Vândir Rodrigues, Roseli Maria Vidolin Pires, Mauro dos Santos, Claujunior de Paulo e Maylon Knapik de Alvarenga.

Ponderou, contudo, que “o recebimento de diárias, pelos agentes municipais, em proporção superior a 50% do valor de sua remuneração mensal líquida, em vários dos meses do exercício de 2014, escapa qualquer parâmetro de razoabilidade, descaracterizando a natureza genuinamente indenizatória das diárias, que acabam se convertendo em complemento remuneratório indevido”, razão pela qual entendeu irregulares (e passíveis de restituição) as diárias recebidas pelos agentes acima nominados em percentual excedente à 50% das respectivas remunerações líquidas mensais.

Em relação aos senhores Leonardo Presa, Eder Jardim e Ângelo Andreatta, diante da inexistência de quaisquer elementos probatórios hábeis a demonstrar a comprovação das atividades realizadas no interesse da Câmara, opinou pela restituição integral dos valores recebidos.

Sugeriu, ainda, a responsabilização solidária do senhor Antônio Cezar Creplive (ordenador das despesas) e da senhora Rafaela Andreatta Ribeiro (controladora interna) aos ressarcimentos, bem como a aplicação de multa.

O posicionamento adotado pela unidade instrutiva foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 913/19-CGM, peça 298).

Não obstante as manifestações conclusivas exaradas pela área técnica desta Corte, entendo que o feito ainda não se encontra apto a julgamento.

Reanalizando a comunicação de irregularidade apresentada à peça 3, observa-se que diversos agentes foram logo de início excluídos pela unidade técnica do quadro de responsabilização, que considerou inexistente a intenção de obter incremento salarial, afastando, por conseguinte, a hipótese de desvio de finalidade na percepção das verbas.

Contudo, a partir de documentos anexados aos autos no decorrer do trâmite processual, foi possível constatar que alguns desses agentes não compareceram integralmente a todos os eventos que ensejaram o recebimento de diárias. São eles: Ana Cristina da Silva[3], Geison Batista Pereira[4], Carlos Alberto Conde Santos[5], José Amauri dos Santos Apolinário[6], Renata Ribeiro de Lara[7], Valquíria Domingues Zanon[8] e Adel do Rocio Andreatta[9].

Na mesma linha é o que se observa em relação aos agentes Mauro dos Santos[10], Claujunior de Paulo[11], Vândir Rodrigues[12], Roseli Maria Vidolin Pires[13] e Maylon Knapik de Alvarenga[14], os quais não estiveram presentes em todos os dias dos eventos que os levaram à percepção de referidas verbas. Em relação a eles, observo que a unidade concluiu que houve a comprovação da efetiva participação, não obstante tenha sugerido o ressarcimento do excedente ao percentual de 50% das respectivas remunerações líquidas diante da descaracterização da sua natureza indenizatória, conforme já mencionado anteriormente.

Por fim, quanto aos senhores Eder Jardim[15] e Ângelo Andreatta[16], tem-se que a instrução técnica já havia apontado a necessidade de ressarcimento integral dos valores por eles recebidos, tendo em conta a ausência de comprovação documental de suas efetivas participações. Tal conclusão é corroborada a partir das listas constantes dos autos que demonstram a presença parcial dos interessados nos eventos, não obstante tenham recebido as respectivas diárias.

Tendo em vista esse cenário, o qual se revela como uma “amostra” da realidade fática relacionada ao desconrole na concessão de diárias pela Câmara de Quatro Barras – diz-se amostra uma vez que decorrem de informações referentes a apenas 18 eventos dentre os quarenta e nove que ensejaram o recebimento de diárias por algum agente da referida Casa Legislativa no exercício de 2014 –, entendo necessária a inclusão de todos os recebedores desses valores, independente de terem sido significativos ou não se comparados aos respectivos salários líquidos.

Some-se a isso o fato de, em certos casos, alguns agentes terem recebido quantidade de diárias superior se comparada a outros, não obstante tenham decorrido do mesmo evento:

- Seminário Interestadual de Gestão Pública em Foz do Iguaçu: os senhores Gilson Rodrigues Cordeiro, Jonas Lago e Claujunior de Paulo receberam 4 diárias, sendo que os senhores Pedro Miranda e Antonio Creplive receberam 5 diárias;
- Congresso Interestadual de Agentes Públicos Municipais em Foz do Iguaçu: Mauro dos Santos e Ednilson Miguel Coleti receberam 4 diárias, enquanto Claujunior de Paulo, Antonio Creplive e Pedro Miranda receberam 5 diárias;
- Administração Pública – Gestão Responsável em Foz do Iguaçu: Claujunior de Paulo e Mauro dos Santos receberam 4 diárias, enquanto Pedro Miranda e Antonio Creplive receberam 5 diárias;
- Congresso para Estudos e Debates Sobre a Gestão da Câmara Municipal em Camboriú: Claujunior de Paulo recebeu 4 diárias, enquanto Pedro Miranda e Antonio Creplive receberam 5 diárias.

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 532996/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA, GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PROCURADOR/ADVOGADO: EMMA ROBERTA PALU BUENO, FABRYCIA PATTA KESSLER, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, KAMILLE ZILIO FERREIRA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, TAILAINE CRISTINA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 437/20

À peça 274, a Senhora Clarice Lourenço Theriba e o Instituto Confiancce solicitam dilação de prazo para apresentação das suas razões de contraditório.

Contudo, nos termos da Informação nº 2258/20-DP (peça 276), a data prevista para manifestação das partes é 08/05/2020, havendo, portanto, tempo hábil para que os requerentes apresentem sua defesa.

Sendo assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo. Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 203802/20

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA WOJEIECHOWSKI BERTOLINO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 438/20

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 38440/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA, ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CLAUJUNIOR DE PAULO, EDER JARDIM, EDNILSON MIGUEL COLETI, GILSON RODRIGUES CORDEIRO, JONAS LAGO, LEONARDO PRESA, LUIZ FABIANO ANDRUSZEZIN, LUIZ OTAVIO DE PAULA, MAURO DOS SANTOS, MAYLON KNAPIK DE ALVARENGA, PEDRO MIRANDA, RAFAELI ANDREATTA RIBEIRO, ROSELI MARIA VIDOLIN PIRES, SUELI AIRES COSTA ANDREATTA, VANDIR RODRIGUES

PROCURADOR:

DESPACHO: 210/20

Em atenção ao Despacho anterior de n.º 1445/19-GCDA, em que foram solicitadas informações à unidade técnica competente em razão de certas peculiaridades envolvendo empresas promotoras de eventos que ensejaram o recebimento de diárias, retornam os autos a este Gabinete com as Informações n.º 921/19-CGM e 540/19-COSIF.

Reitero, portanto, a existência de severos indícios de irregularidades na concessão das diárias pela Câmara de Quatro Barras que ensejam a inclusão de todos os agentes que foram inicialmente excluídos do presente processo, bem como nova oitiva dos demais interessados, visto que o ônus de comprovar a efetiva participação nos cursos que deram azo à concessão das diárias, bem como a sua pertinência em relação às atividades desenvolvidas, recai sobre os agentes públicos. Referido ônus se acentua a partir das falhas acima consignadas, as quais indicam a inexistência de requisitos básicos efetivos para pagamento de tais verbas, o que também pode ensejar a responsabilização do ordenador da despesa e do controlador interno.

Diante do exposto, ao Gabinete da Presidência para cumprimento do contido no início da presente decisão e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) inclusão, como interessados, dos seguintes agentes: Fernando de Guadalupe Kops, Francieli de Lima Silva, Jennifer Mianes Sacerdote, Amanda Vicente Carneiro, Vanessa dos Santos Andreatta Ribeiro, Valquíria Domingues Zanon, Geison Batista Pereira, Simonia Celestino Pereira, Adilson José da Silva, Adel do Rocio Andreatta, Ana Cristina da Silva e Renata Ribeiro de Lara;

b) citação dos acima nominados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal razões de contraditório, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno. Na impossibilidade de citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno;

c) intimação dos demais interessados (Câmara Municipal de Quatro Barras, Ângelo Andreatta, Antônio Cezar Creplive, Claujunior de Paulo, Eder Jardim, Ednilson Miguel Coleti, Gilson Rodrigues Cordeiro, Jonas Lago, Leonardo Presa, Luiz Fabiano Andruszezin, Luiz Otavio de Paula, Mauro dos Santos, Maylon Knapik de Alvarenga, Pedro Miranda, Rafaeli Andreatta Ribeiro, Roseli Maria Vidolin Pires, Sueli Aires Costa Andreatta, Vandir Rodrigues), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal razões de contraditório, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno;

d) alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Vide a partir do trigésimo sétimo minuto da terceira hora de sessão.

2. Pagamento de diárias em quantidade elevada em desacordo com princípios administrativos

3. peça 276, p. 98

4. peça 276, p. 98; peça 283, p. 15

5. peça 283, p. 3, p. 15

6. peça 283, p. 3, p. 15

7. peça 283, p. 12

8. peça 283, p. 12

9. peça 283, p. 12

10. peça 276, p. 66

11. peça 276, p. 66

12. peça 276, pp. 82 e 98

13. peça 276, pp. 82 e 98

14. peça 283, p. 3

15. peça 283, pp. 12 e 15

16. peça 276, p. 98

**PROCESSO Nº: 195743/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, JOEVANI BONADIMAN BLANCO, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO**

**PROCURADOR: JOEVANI BONADIMAN BLANCO**

**DESPACHO: 343/20**

I. Tendo em vista a documentação juntada por meio da Petição Intermediária n.º 201125/20 (peças 89 e 90), encaminha-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas pertinentes.

II. Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 27 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 173415/20**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR - SINDICAMARA-CURITIBA**

**PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, CLEISON DIOTALEVI, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA**

**DESPACHO: 344/20**

I. Nos termos do artigo 475, do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado, facultando-lhe a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) Inclusão do Sr. Sabino Picolo, atual presidente da Câmara Municipal de Curitiba, como interessado no processo;

b) intimação da Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (peça 33), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 161067/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**INTERESSADO: CLARICE DE OLIVEIRA, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENI DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 371/20**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca do monitoramento semestral sobre o cumprimento da determinação imposta no item “5”, primeira parte, do Acórdão n.º 25/18, da Segunda Câmara, sob responsabilidade do Município de Palmital, que trata da comprovação do repasse corrigido do valor das contribuições previdenciárias que não foram repassadas ao RPPS em 2012.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções emitiu a Instrução n.º 84/20, de peça n.º 224, informando que a determinação está em fase de cumprimento, mediante o recolhimento tempestivo das parcelas do parcelamento. Assim, nos termos nos termos da Resolução n.º 70/2019 deste Tribunal de Contas e do Despacho n.º 694/19 – GCIZL (peça 198), informa que as datas de comprovação serão 10 de março e 10 de setembro de cada ano, até a sua conclusão.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se, mediante Parecer n.º 217/20, propugnando pela ratificação dos termos aludidos na Instrução da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça n.º 224), cabendo a este Tribunal arquivar o feito para acompanhamento, nos termos da Resolução n.º 70/19 desta Corte de Contas.

2. Conforme os documentos apresentados pelo Município de Palmital, nas peças nos 22 e 223, bem como a confirmação do adimplemento das parcelas do refinanciamento municipal pela instrução da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, acompanho o opinativo técnico e, nos termos da Resolução n.º 70/2019 deste Tribunal de Contas, registro que a determinação imposta no item “5”, primeira parte, do Acórdão n.º 25/18, da Segunda Câmara está em fase de cumprimento, ficando pendente a obrigação semestral do referido Município, de comprovar o seu pleno atendimento.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 186959/20**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**INTERESSADO: CLEBER GERALDO DA SILVA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 372/20**

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Inajá, em razão da impossibilidade de obtê-la eletronicamente.

Após a instrução do feito, os autos foram encaminhados a este gabinete para julgamento.

No entanto, em virtude da pandemia do coronavírus, este Tribunal editou a Portaria n.º 196/20, veiculada no Diário Eletrônico deste Tribunal, em 23 de março, que, em seu art. 5º, prorrogou em 90 dias a validade das certidões liberatórias expedidas aos Municípios. Sendo assim, em consulta ao site deste Tribunal, identificou-se que o Município requerente teve a sua certidão prorrogada até 19 de junho de 2020.

Assim, os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou sobre a possibilidade de encerramento do feito, pela superveniente perda de seu objeto.

E o relatório.

2. Face à prorrogação da vigência da certidão liberatória concedida ao Município requerente, com validade até 19/06/2020 e, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 204/20, ocorreu a perda superveniente do objeto dos presentes autos, assim, com base no parágrafo 2º, do art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 277051/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**

**INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, JOSE CARLOS GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 373/20**

1. De acordo com o contido na Instrução n.º 448/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça n.º 45, que apreciou o contraditório, restou mantida a irregularidade das contas, em decorrência dos seguintes itens:

- 1 – “Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação” (fls. 04/06);
- 2 – “Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios ficados no Prejulgado 15” (fls. 11/14);
- 3 – “Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre ou 2º Semestre do exercício de 2015” (fls. 14/15);
- 4 – “Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito” (fls. 19/20); e
- 5 – “Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)” (fls. 20/22).

Em relação ao primeiro e terceiro item, a irregularidade se manteve uma vez que os documentos juntados estão ilegíveis, e, no tocante ao quarto e quinto apontamento, por ausência de prova documental.

2. Nesse diapasão, considerando que se tratam apenas de irregularidades formais, por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, excepcionalmente, sejam intimados o Sr. Ailton Antonio Agnolin, responsável pelas contas, bem como o Município de Nova Cantu, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementem a instrução, nos termos indicados pela Unidade Técnica, destacando a necessidade de que todos os documentos juntados, quando da apresentação da defesa, devem estar em formato legível, com vistas a possibilitar a sua verificação por este Tribunal, sob pena de ter as contas julgadas irregulares, sem prejuízo de que, querendo, se manifestem sobre os demais apontamentos existentes na referida instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 338015/19**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL**

**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, DARCI TIRELLI, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 374/20**

5. Tendo-se em conta a apresentação pelo Sr. Darcy Tirelli, nas peças 66 e 67, de comprovante de recolhimento da multa imposta na decisão contida no Acórdão no 451/20, do Tribunal Pleno, remetam-se os autos à Secretaria daquele Colegiado, para emissão da certidão de trânsito em julgado, em virtude da ocorrência de preclusão lógica, já que o adimplemento da multa implica, neste caso, na renúncia tácita ao direito de recorrer, uma vez que foi essa a única sanção remanescente, após o julgamento do recurso de revista.

6. Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para que se manifestem sobre a possibilidade de emissão de certidão de quitação de débito e respectiva baixa de responsabilidade.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 180985/20**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FOX BLG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 375/20**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por FOX BLD ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, em face do Município de Curitiba, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020-SMDT, que tem por objeto “contratação de serviços de remoção, depósito, guarda, liberação e organização de leilões públicos, referentes a veículos removidos/apreendidos, abandonados e objetos em via pública”, com valor máximo de R\$ 1.167.862,76 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Inicialmente, referiu a empresa Representante que apresentou impugnação ao edital, sob o fundamento de que este contém cláusula restritiva à competitividade, sendo, entretanto, indeferida a insurgência.

Asseverou que “a única empresa que atende aos requisitos altamente restritivos do termo de referência é, justamente a empresa que atende ao contrato emergencial para execução da atividade junto ao Município, o que somente corrobora com a possibilidade de, infelizmente, gerar algum tipo de especulação de eventual falta de competitividade, o que facilita o certame para uma única empresa, coincidentemente a que está no emergencial por diversos semestres”.

Alegou a representante, em breve síntese, que o edital estaria maculado pelas seguintes supostas irregularidades:

- i) Necessidade de comprovação da experiência do leiloeiro na realização de leilões e na baixa e desvinculação dos débitos de forma judicial e extrajudicial (item 2.3 do TR);
- ii) Comprovação da experiência em leilões, remoção, depósito e guarda dos veículos apenas por meio de atestados de capacidade técnica (item 4.3, i, “a” e “b”, do TR);
- iii) Comprovação do envio de notificações para baixa dos débitos dos veículos leiloados (item 6.1, II, do TR);
- iv) Ofensa aos princípios gerais da licitação;
- v) Impossibilidade de comprovação de integração e comunicação do sistema com o Programa Muralha Digital (item 8.8.16.6 do TR).

Pugnou pela concessão de medida cautelar “para determinar a imediata suspensão da contratação no edital 004/2020 da SMDT e suspensão imediata do contrato emergencial vigente”.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, mediante o Despacho nº 346/20 (peça 7), determinou-se a intimação da municipalidade para apresentar defesa preliminar bem como a cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 004/2020-SMDT.

Em cumprimento, o Município de Curitiba juntou a informação da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (peça 14), além de vasta documentação com a cópia integral do processo licitatório (peças 15/60).

Vieram os autos.

2. À vista dos esclarecimentos prestados, deixo de acolher o pedido liminar de suspensão do certame pela ausência de seus requisitos autorizadores, bem como deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

De início, é necessário contextualizar que a documentação juntada aos autos evidencia que o julgamento do Pregão Eletrônico nº 004/2020-SMDT ocorreu em 17 de março de 2020 e resultou na classificação da empresa VIP Gestão e Guarda de Veículos Eireli, pelo valor de R\$ 875.805,87 (75% do valor estimado), conforme de Ata de Julgamento (peça 60, fl.25).

Isto posto, em primeiro lugar, verifica-se que o primeiro e o terceiro fundamento tratam do mesmo questionamento, referente à exigência de comprovação da experiência do leiloeiro na realização de leilões e na baixa e desvinculação dos débitos de forma judicial e extrajudicial (item 2.3 do TR), mediante a apresentação do envio de notificações para baixa dos débitos dos veículos leiloados (item 6.1, II, do TR). De acordo com as cláusulas editalícias questionadas:

**2. JUSTIFICATIVA**

2.3 A hasta pública será realizada por leiloeiro oficial, devidamente contratado para este fim, nos termos do Decreto 21.981/32 e alterações, do Estado do Paraná, devidamente e regularmente matriculado na JUCEPAR, com experiência comprovada na realização de leilões de veículos oriundos de remoção/apreensão de trânsito e seus atos posteriores, incluindo-se a baixa e desvinculação de débitos de forma judicial e extrajudicial.

**6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. Como condição para assinatura do contrato:

(...)

II. O leiloeiro deverá comprovar, no prazo de 48 horas após o encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação, que realizou notificações que originaram baixas ou desvinculo de débitos de veículos, inclusive por medidas judiciais e administrativas, juntando documentação comprobatória, da seguinte forma:

- a) Provar ter requerido administrativamente em processos judiciais em cada uma das instâncias abaixo: a.a, Justiça do Trabalho; a.b, Justiça Estadual; a.c, Justiça Federal;
- b) Comprovação de desvinculo/baixas de veículos demonstrando a solicitação e a baixa em órgão/Entidade de trânsito.
- c) Comprovar por despachos ou decisões em processos judiciais a baixa de licenciamentos, DPVAT, IPVA, multas junto aos órgãos estaduais competentes de leilões de veículos apreendidos/removidos.

Em sede de defesa preliminar, o Município representado esclareceu que a exigência não trata de requisito para habilitação técnica no certame, mas, tão somente, de condição para a assinatura do contrato com a licitante vencedora, de comprovação de que o leiloeiro a ser contratado possui a experiência necessária para a realização de atividades inerentes ao serviço de hasta pública de veículos.

Alegou, ainda, que a exigência se coaduna com os deveres estabelecidos nos arts. 11 e 13 da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, que regulamenta os procedimentos para remoção e custódia de veículos, e prescrevem o seguinte:

<p>*Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:</p> <p>II - <b>recolhimento</b>: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.”</p> <p>(-)</p> <p>* Art. 11. O órgão ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito é competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.</p> <p>Parágrafo único. A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução.”</p> <p>(-)</p>
<p>Art. 13. O órgão ou entidade responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:</p> <p>I - restrição judicial ou policial;</p> <p>II - registro de gravames financeiros;</p> <p>III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.” (Destaque da Representada)</p>

Ademais, o representado informou, ainda, que essa questão já foi objeto de análise pelo eq. Tribunal de Justiça do Paraná nos autos nº 0043837-94.2017.8.16.0000, que decidiu que a exigência ora questionada não configurava ilegalidade. Verbis:

Nessa toada, é razoável a justificativa dada pela Administração Pública para a exigência, pois visa atribuir ao leiloeiro "o dever de promover o leilão de forma transparente e eficiente a administração, atendendo em conjunto na solução de eventuais entraves administrativos que impeçam a transferência dos objetos leiloados e arrematados" (mov. 36.5).  
Ainda, de que "é de interesse público uma solução completa, que evite acúmulos de veículos em pátios, prejudicando a logística, depreciação dos bens e vetores de doenças como a dengue e outros. É uma gestão de remoção, guarda, controle e liberação de pátio, com a preparação dos veículos para a hasta pública" (mov. 36.5).  
Registre-se por oportuno que não cabe à Municipalidade adequar-se ao interesse da empresa licitante, tão pouco alterar os termos do Edital de acordo com o interesse de cada participante  
Por consequência, não existe óbice ao prosseguimento do processo licitatório.  
Do exposto, suspendo os efeitos da decisão agravada para permitir o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 179/2017 até o final do julgamento recursal." (Destaque da Representante)

De fato, em conformidade com a defesa apresentada, a exigência em questão não constitui requisito de habilitação, mas, mera exigência de comprovação documental a ser apresentada pela licitante vencedora para assinatura do contrato, de modo que carece da necessária verossimilhança do direito para justificar a suspensão do certame.

Ademais, a exigência encontra fundamentação legal nos deveres estabelecidos nos arts. 11 e 13 da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, que prescrevem que a entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito é competente para realizar o leilão, e que o leiloeiro designado deve verificar a situação de cada veículo junto à autoridade de trânsito responsável pelo registro e solicitar a baixa de eventual gravame incidente.

Outrossim, a mesma matéria foi objeto de questionamento no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2017 do Município de Curitiba, que promoveu a contratação dos mesmos serviços que antecederam o certame ora em questão, sendo que o Acórdão nº 624/20 - Tribunal Pleno (processo nº 377770/19) julgou pela regularidade da exigência de comprovação da capacidade técnica de leiloeiro fora da fase de habilitação. Verbis:

2.9. Da exigência de comprovação de capacidade técnica de leiloeiro fora da fase de habilitação

Suscitou a empresa representante possível irregularidade decorrente da exigência de comprovação de capacidade técnica de leiloeiro fora da fase de habilitação.

Em linhas gerais, o Representado defendeu que "a realização mediante leiloeiro a ser contratado pela empresa integra o escopo da licitação por estar intrinsecamente ligado ao interesse público por uma solução completa, que evite acúmulos de veículos em pátios, prejudicando a logística, depreciação dos bens e a saúde pública por evitar vetores de doenças como a dengue entre outros. É uma gestão de remoção, guarda, controle e liberação de pátio, com a preparação dos veículos para a hasta pública".

Outrossim, informou que em face dessa cláusula editalícia fora impetrado Mandado de Segurança perante o egrégio Tribunal de Justiça que negou a ordem sob o fundamento de que a exigência era válida, autorizando o prosseguimento do processo licitatório.

Mais uma vez irretocável a conclusão da unidade técnica que assim se manifestou: O fato de uma pessoa estar legalmente autorizada ao exercício da profissão de leiloeiro oficial por si só não comprova o seu grau de experiência na realização da atividade, razão pela qual não se mostram desarrazoadas as exigências editalícias que visam a comprovação da habilitação técnica do leiloeiro a ser contratado.

Percebe-se que, no caso em exame, foram exigidas comprovações estritamente ligadas ao objeto licitado, qual seja, leilão de veículos apreendidos ou abandonados: "4.6 Como condição para assinatura do contrato:

(...)

IV. O leiloeiro deverá comprovar, no prazo de 15 dias após o encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação, que realizou notificações que originaram baixas ou desvinculos de débitos de veículos, inclusive por medidas judiciais e administrativas, juntando documentação comprobatória, da seguinte forma:

V. Provar ter requerido administrativamente em processos judiciais em cada uma das instâncias abaixo:

- a) Justiça do Trabalho
- b) Justiça Estadual
- c) Justiça Federal

VI. Comprovação de desvinculo/baixas de veículos demonstrando a solicitação e a baixa em órgão de trânsito Estadual e Municipal.

VII. Comprovar por despachos em processos judiciais a baixa de licenciamentos, DPVAT, IPVA, multas junto aos órgãos estaduais competentes de leilões de veículos apreendidos/removidos."

Considerando que o objeto deste certame, dentre outras atividades, compreende o serviço de leilão de veículos apreendidos ou abandonados a ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial, nos termos do item 4.6, II do termo de referência, certamente estarão compreendidas nas atribuições diárias do leiloeiro as atividades de notificação visando a baixa de débitos, requerimentos em processos judiciais, solicitações de baixa em órgãos de trânsito e baixa de licenciamentos, DPVAT, IPVA e multas junto aos órgãos competentes.

Desta sorte, mostra-se pertinente a exigência do edital que busca se certificar quanto à habilitação do leiloeiro para o exercício dessa atividade específica.

Diante do exposto, a Representação deve ser julgada improcedente também neste ponto.

Diante disso, conclui-se pela ausência de irregularidade quanto à exigência dos itens 2.3 e 6.1, II, do Termo de Referência do edital.

Em segundo lugar, a representante questiona a exigência de apresentação de atestado único para fins de comprovação da capacidade técnica da contratada na realização de leilões, remoção, depósito e guarda dos veículos (item 4.3, i, "a" e "b", do TR), o que estaria restringindo a competitividade do certame.

De acordo com a referida cláusula:

4.3. Após a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do Pregoeiro:

1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste instrumento, sendo:

- a) Da realização de serviços que envolveram a execução de no mínimo 2.712 (dois mil e setecentos e doze) remoções de veículos;
- b) De serviços de organização e preparação de leilão, de no mínimo 772 (setecentos e setenta e dois) veículos.

Neste ponto, o representando aduziu que a representante "interpreta equivocadamente a regra do edital quando alega que a comprovação não pode ficar restrita à apresentação de um único documento", haja vista que "não está limitada a quantidade de atestados, e sim, que comprove as quantidades mínimas requeridas, ou seja, poderá juntar mais de um atestado para fins de comprovação, tendo inclusive respondido teor da resposta a impugnação realizada pelo representante."

De fato, a cláusula 4.3, i, "a" e "b", do Termo de Referência questionado não limita a comprovação da capacidade técnica mediante a apresentação de atestado único, tendo a municipalidade, inclusive, esclarecido, mediante resposta a impugnação ao edital, sobre a possibilidade de juntada de mais de um atestado para fins de comprovação da prestação dos serviços.

Ademais, a municipalidade ainda justificou que os quantitativos exigidos - (a) da execução de no mínimo 2.712 remoções de veículos; e b) da organização de no mínimo 772 leilões de veículos - representam 50% da capacidade operacional exigida para o cumprimento do objeto contratual, o que, de fato, está em conformidade com precedentes desta Corte de Contas e do Tribunal de Contas da União.

Diante disso, uma vez demonstrado que o questionamento se pautou em interpretação equivocada da representante e que a Comissão de Licitação não restringiu a comprovação da capacidade técnica a atestado único (vide documentação anexa), bem como que os quantitativos exigidos estão em conformidade com o objeto contratual e a jurisprudência aplicável, conclui-se pela ausência de qualquer irregularidade quanto à cláusula 4.3, i, "a" e "b", do Termo de Referência.

Em terceiro lugar, a representante alega a impossibilidade de atendimento da exigência de que "o sistema deverá possibilitar a integração e comunicação ao Programa Muralha Digital" (item 8.8.16.6 do TR), tendo em vista que o referido programa, integrante da Política de Videomonitoramento em debate na Câmara Municipal de Curitiba, todavia não existe.

Em resposta, o Município aduziu que o programa "Muralha Digital" já se encontra previsto no Decreto nº 1282/2018, mas, que a possibilidade de integração ao sistema não é exigência para participação do certame, tratando-se, unicamente, de obrigação futura do contrato. Ademais, a previsão implica, apenas, na possibilidade de os protocolos eletrônicos da empresa "se integrar(em) sistemicamente a solução de TI fornecidas pela CELEPAR, ICI, SERPO, DETRAN e DENATRAN".

Diante do exposto, considerando que a referida exigência não constituiu cláusula de habilitação e não impôs ou criou ônus indevido ou excessivo aos licitantes interessados, sendo que a integração do sistema constituirá mera obrigação acessória do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, conclui-se pela ausência de irregularidade item 8.8.16.6 do Termo de Referência.

Em suma, tendo em vista que o representado prestou esclarecimentos que evidenciaram, de plano, a inexistência da prática de ato ilegal, lesivo ao erário ou contrário aos princípios da isonomia ou competitividade no processo licitatório em questão, indefiro a liminar e deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, e 398, § 2º, do mesmo Regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

Sem publicações

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações





## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



## OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações



## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1228/20

Processo nº: 209584/20  
 Data e hora da distribuição: 31/03/2020 17:32:00  
 Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: designação conforme Informação 7/2020 - Secretaria do Tribunal Pleno  
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Impedimentos:  
 DP, em 31/03/2020  
 PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor  
 Matr. 51.560-4

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1229/20

Processo nº: 209517/20  
 Data e hora da distribuição: 31/03/2020 17:43:00  
 Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: designação conforme Informação 6/2020 - Secretaria do Tribunal Pleno  
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:  
 DP, em 31/03/2020  
 PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor  
 Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 49/20

Processo nº: 204205/20  
 Data e hora da redistribuição: 31/03/2020 10:48:00  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
 Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
 Interessado: ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA  
 Exercício:  
 Modalidade de redistribuição: vinculação, conforme Portaria 202/20 - Gabinete da Presidência, considerando os fundamentos do Despacho nº 350/20 - GCDA

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:  
 DP, em 31/03/2020  
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
 Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 50/20

Processo nº: 359492/15  
 Data e hora da redistribuição: 31/03/2020 12:00:00  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: FERNANDO FURIATTI SABOIA  
 Exercício: 2014  
 Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:  
 DP, em 31/03/2020  
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
 Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 51/20

Processo nº: 164882/20  
 Data e hora da redistribuição: 31/03/2020 12:26:00  
 Assunto: RECURSO DE REVISTA  
 Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
 Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI  
 Exercício:  
 Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 240/2020 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:  
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 240/2020 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
 DP, em 31/03/2020  
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
 Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 52/20

Processo nº: 158246/20  
 Data e hora da redistribuição: 31/03/2020 13:08:00  
 Assunto: CONSULTA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
 Interessado: RUY HAUER REICHERT  
 Exercício:  
 Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno, conforme Despachos nº 267/20 - GCFC e 223/20 - GCFAMG  
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Impedimentos:  
 DP, em 31/03/2020  
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
 Matr. 51.560-4

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1171/2020

Processo Nº: 208006/20  
 Data e hora da distribuição: 31/03/2020 08:12:39  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
 Interessado: GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA  
 Exercício: 2019  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
 Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1172/2020

Processo Nº: 207530/20  
 Data e hora da distribuição: 31/03/2020 08:29:16  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
 Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
 Interessado: LEOMAR ROHDEN  
 Exercício: 2019  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1173/2020

Processo Nº: 206267/20  
 Data e hora da distribuição: 31/03/2020 08:29:48  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
 Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
 Exercício: 2019  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1174/2020

Processo Nº: 205961/20  
 Data e hora da distribuição: 31/03/2020 08:40:00  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Interessado: DARCI RIEGER  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1175/2020**

Processo Nº: 202296/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 08:56:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: ROGÉRIO RIGUETI GOMES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1176/2020**

Processo Nº: 188935/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 09:39:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA  
Interessado: ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1177/2020**

Processo Nº: 208138/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 09:42:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Interessado: JONES NEURI HEIDEN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1178/2020**

Processo Nº: 205368/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 09:44:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU  
Interessado: SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1179/2020**

Processo Nº: 208235/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 09:57:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: ELIANA CORTEZ DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1180/2020**

Processo Nº: 208057/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:04:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA  
Interessado: LEONILSO JAQUETA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1181/2020**

Processo Nº: 204213/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:06:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1182/2020**

Processo Nº: 208332/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:13:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA  
Interessado: MARCO AURELIO ZANDONA, THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1183/2020**

Processo Nº: 208359/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:23:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE  
Interessado: DISNEI LUQUINI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1184/2020**

Processo Nº: 208111/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:25:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: VICENTE SAMPAIO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1185/2020**

Processo Nº: 208405/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:31:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: ELIZABETE DELBONI PERES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1186/2020**

Processo Nº: 208324/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:33:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: AURI BITENCOURT DA SILVA, SETEMBRIMO NATH  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1187/2020**

Processo Nº: 188820/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 10:42:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1188/2020**

Processo Nº: 208200/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 11:18:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: ELIZABETE DELBONI PERES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 208405/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1189/2020**

Processo Nº: 204841/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 11:29:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO, LUCILENE DITKUM  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1190/2020**

Processo Nº: 195915/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 11:29:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1191/2020**

Processo Nº: 175957/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 11:36:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Interessado: EVANDRO LUIZ CECATO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1192/2020**

Processo Nº: 208740/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 11:45:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: WANDERLEY MARTINS FERREIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1193/2020**

Processo Nº: 195966/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 11:49:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA  
Interessado: FERNANDO MADUREIRA DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1194/2020**

Processo Nº: 208952/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 12:17:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA  
Interessado: CLAUDECIR ALVARES MALDONADO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1195/2020**

Processo Nº: 208626/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 12:50:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Interessado: ROGERIO APARECIDO PIROLO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1196/2020**

Processo Nº: 209061/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 12:58:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: ANGELO RAFAEL FELICIO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1197/2020**

Processo Nº: 209070/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 13:13:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1198/2020**

Processo Nº: 201869/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 13:33:04  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANA REGINA DE BRITO JUNQUEIRA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, CONSTRUTORA AJM EIRELI, EDSON KYOHARU WAKIUCHI, ILMA DE LOURDES BORGES FROHLICH, JAMILÉ LUZZI ELIAS, JOSÉ ALOÍSIO TRAMUJAS MARTINELLI, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1199/2020**

Processo Nº: 209150/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 13:43:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

Interessado: BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1200/2020**

Processo Nº: 195010/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 13:56:06  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA, ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1201/2020**

Processo Nº: 209347/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:05:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1202/2020**

Processo Nº: 192843/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:23:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1203/2020**

Processo Nº: 209460/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:23:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: GERVASIO MICHELS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1204/2020**

Processo Nº: 209444/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:24:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1205/2020**

Processo Nº: 209509/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:25:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ  
Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1206/2020**

Processo Nº: 207220/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:31:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: TAKETOSHI SAKURADA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1207/2020**

Processo Nº: 209258/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:43:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Interessado: ALEX ANIS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1208/2020**

Processo Nº: 208618/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:50:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
Interessado: LUCIANA LOPES DE CAMARGO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1209/2020**

Processo Nº: 209622/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 14:51:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
Interessado: ELIANE CRISTINA DE SOUSA VASSELECHEN VEIGA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1210/2020**

Processo Nº: 209657/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 15:48:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1211/2020**

Processo Nº: 209533/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 15:48:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE  
Interessado: ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1212/2020**

Processo Nº: 182120/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 15:49:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
Interessado: JOÃO INÁCIO LAUFER  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1213/2020**

Processo Nº: 210000/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 15:56:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1214/2020**

Processo Nº: 209720/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 15:56:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: RUBENS VANDERLEI DE CASTRO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1215/2020**

Processo Nº: 210302/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:14:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1216/2020**

Processo Nº: 209738/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:17:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA - FEMALEP

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1217/2020**

Processo Nº: 210477/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:26:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: VALDER ROPELLI DE MENESES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1218/2020**

Processo Nº: 210078/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:34:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA  
Interessado: EMERSON TOLEDO PIRES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1219/2020**

Processo Nº: 210582/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:49:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1220/2020**

Processo Nº: 210612/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:49:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1221/2020**

Processo Nº: 209274/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:57:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1222/2020**

Processo Nº: 210698/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:59:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1223/2020**

Processo Nº: 210574/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 16:59:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA  
Interessado: ANDRE HENRIQUE DASSIE, AURENILSON CIPRIANO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1224/2020**

Processo Nº: 209231/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 17:04:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1225/2020**

Processo Nº: 210124/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 17:11:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1226/2020**

Processo Nº: 210817/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 17:23:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1227/2020**

Processo Nº: 210833/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 17:29:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1230/2020**

Processo Nº: 210760/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 18:15:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1231/2020**

Processo Nº: 210825/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 18:30:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA  
Interessado: VILMAR DA SILVA MARTINS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1232/2020**

Processo Nº: 210701/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 20:58:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1233/2020**

Processo Nº: 211139/20  
Data e hora da distribuição: 31/03/2020 21:47:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM  
Interessado: ADELAÍDE DA CRUZ VIANA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:



Sem publicações



**PROCESSO N º 107544/20**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
INTERESSADO EDEMETRIO BENATO JUNIOR  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 707/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 655/20 - CAGE (peça nº 20). - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 5 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 668198/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
INTERESSADO MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 708/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 499/20 - CAGE (peça nº 35). - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 5 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 108796/20**

**ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
INTERESSADO REINHOLD STEPHANES  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO 741/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 664/20 e 786/20 - CAGE (peças nº 21 E 22). - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 9 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 541441/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE COLORADO  
INTERESSADO MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MARISDETE DE OLIVEIRA, THIAGO MANZANO RODRIGUES  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 743/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 876/19 - CAGE (peça nº 28). - MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 9 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 925041/16**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SILVANA CRISTINA VEIGA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 745/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 813/20 - CAGE (peça nº 33).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 9 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 864646/16**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CINTHIA TURRA ANGELOTTI, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 747/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 814/20 - CAGE (peça nº 34).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 9 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 113390/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO SERGIO ONOFRE DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 749/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA - ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 725/20 - CAGE (peça nº 20).  
- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 9 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 113684/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**INTERESSADO MILTON JOSE PAIZANI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 752/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 847/20 - CAGE (peça nº 24).  
- MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 9 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 863250/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**  
**INTERESSADO ESTANISLAU MATEUS FRANUS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 761/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 735/20 - CAGE (peça nº 21).  
- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 581079/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, MARIA DE LOURDES WAITEMAN DE OLIVEIRA, NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 762/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3766/19 - CAGE (peça nº 13).  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 583241/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO EDSON VIEIRA BRENE, ILMA CRUDI RABELO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 763/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 964/19 - CAGE (peça nº 16).  
- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 582903/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CARMEN PEREIRA DE MELLO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSE MOREIRA DE MELO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 765/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3990/18 - CAGE (peça nº 18).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 582563/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, AVANI SANTOS NADOLNY, JOSE AIRTON NADOLNY, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 766/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3986/18 - CAGE (peça nº 18).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 582407/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRACI WAGNER DE LIMA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 767/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3977/18 - CAGE (peça nº 24).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 581869/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR**  
**INTERESSADO HONORATO PEREIRA MACHADO, LUCILENE DITKUM, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 768/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 959/19 - CAGE (peça nº 12).  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 580005/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO ELIZABETH GARCIA PENHA SILVA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 769/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 956/19 - CAGE (peça nº 14).  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 566371/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO CELSO LUIZ GAIO, JOAO VITOR NASCIMENTO GAIO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARTA DOS SANTOS, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 773/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3802/19 - CAGE (peça nº 13).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 586542/17**  
**ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**  
**INTERESSADO BRENO CESAR FERREIRA, CLAUDENIR GERVAZONE, DAURO CESAR FERREIRA, GILBERT ALBANO DA SILVA, MAFALDA FREITAS DA ROCHA FERREIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 776/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3803/19 - CAGE (peça nº 13).  
- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 600715/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, NILO ALVES DE CARVALHO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 778/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1019/19 - CAGE (peça nº 14).  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 599504/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
**INTERESSADO DANIEL DOMINGOS PEREIRA, JACIRA RONCHI ARAUJO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 779/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1015/19 - CAGE (peça nº 14).  
- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 598605/17**  
**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO ANDREA CREDIDO RAVAGLIO CORDEIRO LESSI JUVENAL, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 780/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1733/19 - CAGE (peça nº 14).  
- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 596726/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO NAIR DE SOUZA, NATALICIO GONCALVES DE OLIVEIRA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 783/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1006/19 - CAGE (peça nº 15).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 593182/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO EDSON VIEIRA BRENE, TERESA BARROS DA COSTA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 785/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 998/19 - CAGE (peça nº 15). - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 10 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 591538/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA**  
**INTERESSADO MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, RITA ARAGAO DE BARROS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 796/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 990/19 - CAGE (peça nº 14). - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 338677/16**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MIRIAM GREIFFO VON BUETTNER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 797/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 950/20 - CAGE (peça nº 26). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 583683/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO DIONE SAN ROMAN ALBERTON, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 798/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3992/18 - CAGE (peça nº 20). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 583551/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO CLAUDIO LEONEL DE SOUZA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 801/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3987/18 - CAGE (peça nº 19). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 586607/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO DIONEIA PINTO DE CAMARGO, RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 802/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 966/19 - CAGE (peça nº 14). - MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 732611/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**INTERESSADO CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, DERZA DA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 966/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1228/19 - CAGE (peça nº 15): - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 730724/17**

**ORIGEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO ALCEBIÁDES DE RAMOS BATISTA, LETICIA MARIA DE RAMOS BATISTA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MARIA FLORIANO BATISTA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 967/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4334/18 - CAGE (peça nº 14): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 687071/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ZILDA FERRAZ DE PAULA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 968/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4664/18 - CAGE (peça nº 20): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 750032/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DOLORES DE CARVALHO MERCES, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 969/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1278/19 - CAGE (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 749611/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARILDA DE RAMOS DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 970/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1277/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 749000/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO JOUBERT DE CARVALHO MARCONDES, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 972/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1273/19 - CAGE (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 748321/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO CREUZA GOULART DA SILVA, DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 973/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1269/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 747791/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**  
**INTERESSADO BENEDITO JOSE PUPIO, GESSICA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA RIBEIRO, OSVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA, SUCELI REVELINI VAREA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 974/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3808/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 746353/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO LUCIO DE MARCHI, MARCIO MUNCHEN, NEUSA OLINDINA BIZ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 976/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1263/19 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 745624/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, NELSON LUIZ KRUSCHELSKI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 977/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1257/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 725992/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, NOEMI TEREZINHA TORQUATO, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 978/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1263/20 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 745519/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO LUCIO DE MARCHI, MARCIA REGINA HEISS, MARCIO MUNCHEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 980/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1256/19 - CAGE (peça nº 13): - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 307597/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIDEISA ITA REFOSCO, RAFAEL IATAURO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 983/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2704/18 - CAGE (peça nº 26): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 741394/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO JORGE DAVID DERBLI PINTO, LISLANE ESCULAPIO KREPKI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 985/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1243/19 - CAGE (peça nº 13): - MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 742820/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR**  
**INTERESSADO HONORATO PEREIRA MACHADO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, NELSON JESUS DE BONFIM, TEREZINHA DITKUN DE BONFIM**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 986/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3796/19 - CAGE (peça nº 12): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 142790/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**  
**INTERESSADO WILSON BONAMIGO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 987/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1163/20 - CAGE (peça nº 35): - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 77965/20**  
**ORIGEM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL**  
**INTERESSADO VALTEIR APARECIDO BAZZONI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 988/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1280/20 - CAGE (peça nº 22): - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 760399/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**  
**INTERESSADO DULCINEIA FARIAS DOS SANTOS, NELSON CELESTINO TAVARES, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 990/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4376/18 - CAGE (peça nº 11): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 757541/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ**  
**INTERESSADO MARIO FRANCISCO QUIRINO, ORLANDO PEREZ FRAZATTO, VERA HELENA BARBIERI CELLA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 993/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1283/19 - CAGE (peça nº 15): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 757525/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, FABIO ZEHLAQUI MOREIRA, FERNANDA BASTOS PUPO, MARIA EDUARDA PUPO MOREIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 994/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3806/19 - CAGE (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 756332/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LEONI CELIA DEBASTIANI BONOTTO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 995/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5292/18 - CAGE (peça nº 24): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 755344/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FRANCISCO FELIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 996/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5263/18 - CAGE (peça nº 24): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 906888/16**  
**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO BERENICE QUINZANI JORDAO, FELLIPE GUSTAVO MONTEIRO BON, FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA, JOAO HENRIQUE DIAS, SERGIO CARLOS DE CARVALHO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 997/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 759/20 - CAGE (peça nº 49): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 176824/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE MALLET**  
**INTERESSADO ALEXANDRA MORMELLO, ANDRE CLEOCIR LOPACINSKI, ANDRE LUIZ DORIA, CAMILA MARTINS LOPES, DENISE SIKORSKI WAISMANN, EDSON LEANDRO CICHACZ, FABIO HENRIQUE MENOM, FILIPE FERNANDES JUSTUS, GIULIANO RETZLAFF, GLEICI VUDALA, GRASIELA PEREIRA DA SILVA DE CASTILHOS, KARINE ALDREY WOLF, MARCIO ROBERTO SANTIAGO MARTINI, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, RAPHAEL HENRIQUE ZOLINGER, RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, TALITA MUSIAL**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 998/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MALLET, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 743/20 - CAGE (peça nº 82): - MUNICÍPIO DE MALLET – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 820138/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
**INTERESSADO CARLOS ALEXANDRE DIONISIO, CASSIA MENDES DE SOUSA, CELINA DA SILVA RODRIGUES, KARINA DE CASSIA CORREA, LARISSA DA SILVA, LEANDRO SABINO DE OLIVEIRA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, TAYS DE SOUZA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 999/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1150/20 - CAGE (peça nº 59): - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº: 859704/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ, CARLOS ROBERTO TAMURA, LOURDES LUIZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE URAÍ**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO Nº.: 336/20**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 94/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 624/20-CGM (peça nº 07), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Uraí, CNPJ nº 75.424.507/0001-71, na pessoa de seu atual representante legal;
- Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família de Uraí, CNPJ nº 81.880.858/0001-90, na pessoa de seu atual representante legal;
- Almir Fernandes de Oliveira, CPF nº 466.624.809-91, Prefeito do Município de Uraí (22/06/2011 a 14/02/2014);
- Loures Luiza dos Santos, CPF nº 238.411.339-91, Presidente da APMI de Uraí (20/08/2012 a 29/08/2014).

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
CGM, 30 de março de 2020.

Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil.  
Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 95/2015

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo Diploma.



**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
**INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DALL AGO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Setembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO: JOAO BATISTA PACHECO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Novembro de 2019.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2020 PROCESSO n.º 35022/20**

**IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA. – (CNPJ n.º: 05.340.639/0001-30).**

**1. RELATÓRIO**

A licitante em epígrafe apresentou, por meio de seu procurador, Sr. Alexandre Machado Bueno, IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2020, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos automotores que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Das Alegações da Impugnante

Em síntese, sem a necessidade de repetir os argumentos explicitados na peça impugnatória, destaco os pontos objurgados:

- a) Afastamento de empresas de gerenciamento de frota da disputa ;
- b) Não exigência de habilitação econômico-financeira dos licitantes; e
- c) Do prazo para apresentação de orçamentos.

Por fim, requer a republicação do Edital com as alterações que entende pertinentes sem os supostos vícios indicados, bem como suspensão do pregão eletrônico em tela.

**2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.**

A petição foi encaminhada, por meio eletrônico, às 10 horas e 17 minutos do dia 30 de março de 2020.

O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 01/04/20, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

Quanto aos requisitos previstos no item 4.2 Edital, observa-se que todos os dados requeridos no instrumento convocatório foram informados pela empresa, sendo que a impugnação foi encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

Já quanto ao item 4.1 do Edital, verifica-se que a data de recebimento das propostas foi marcada para as 10h00min dia 06/04/2020.

Verifica-se, portanto, que a impugnação em análise foi proposta dentro do prazo previsto em Edital.

Sendo assim, encontra-se em condições de ser analisada quanto ao seu mérito.

**3. DO MÉRITO**

Sem delongas, com relação ao primeiro ponto atacado, foi direcionado à unidade técnica para subsidiar o julgamento, e foram apresentados os seguintes apontamentos:

Em que pese as alegações expostas pela impugnante, constata-se que a atividade principal da referida empresa é a prestação de serviços de “gerenciamento de rede credenciada de oficinas mecânicas”.

Sendo assim, não há que se falar em exclusão da participação de empresas que prestam este tipo de serviço, uma vez que esta atividade é totalmente diferente da atividade de execução de serviço de manutenção automotiva que esta Administração pretende contratar.

A definição do objeto encontra-se perfeitamente descrita no Item 2 do Pregão Eletrônico n.º 5/2020 bem como no Item 1 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, atendendo perfeitamente as exigências estabelecidas no [1] art.49, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/07 (Lei de Licitações do Estado do Paraná). Destaque-se, ainda, que a finalidade primordial da presente contratação se define na escolha do tipo de prestação de serviço que melhor atenda a necessidade específica deste Tribunal, a qual se resume na necessidade de se contratar uma empresa cuja finalidade principal seja a execução serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, diferentemente da finalidade principal da presente impugnante que se reside no gerenciamento dos referidos serviços por meio de sua rede credenciada, razão pela qual este Tribunal se manifesta pela improcedência da solicitação formulada, mantendo-se inalterado o presente Pregão Eletrônico.

Quanto ao segundo ponto impugnado, é importante frisar de início que o rol da documentação exigida para qualificação econômico-financeira não é taxativo, ou seja, que deva estar incluído em todo e qualquer instrumento convocatório, de maneira indistinta, como quer fazer crer a impugnante. É preciso lembrar o que dita o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, in verbis:

“(…) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos acrescidos)

ela leitura e compreensão da disposição constitucional mencionada, é possível depreender que à Administração Pública cabe tão somente exigir requisitos de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pactuadas.

E para dar concretude ao mandamento constitucional, a Lei Paranaense de Licitações[2], em simetria à Lei Federal de Licitações, assim dispôs:

“Art. 77. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

III - à garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 102 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 102 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”. (grifos acrescidos)

Veja-se que em nenhum momento o legislador infraconstitucional impõe como taxativa para todo e qualquer procedimento licitatório a exigência do balanço patrimonial, apenas havendo limitação com relação ao rol (taxativo) de exigências previstas. E o balanço patrimonial é apenas uma das possíveis exigências inseridas no rol taxativo.

Nesse sentido, bastante elucidativo o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU n.º 891/2018 – Plenário:

“Excerto

Voto:

Em exame representação encaminhada pela empresa [representante] acerca de possível irregularidade existente no edital do Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o fornecimento de cartões combustível pós-pagos para veículos a serem utilizados por aquela unidade nas eleições de 2018.

[...]

3. De forma mais específica, a irregularidade apontada pela representante foi a falta de exigência de comprovação de qualificação técnica pelas empresas interessadas, o que, segundo alegou, poderia resultar em prejuízo à Administração, pois possibilitaria a contratação de uma fornecedora que não reunisse as condições técnicas necessárias à correta prestação dos serviços pretendidos. Adicionalmente, a Secex/ES, ao examinar o assunto, revelou que o edital também não estabelecia nenhuma regra quanto à qualificação econômico-financeira das licitantes.

4. Ambos os requisitos, relativos à comprovação das qualificações técnica e econômico-financeira, são condições para a habilitação das interessadas, conforme previsto no art. 27 da Lei de Licitações, abaixo reproduzido:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) .

5. Desse modo, cabe perquirir, neste processo, o grau de obrigatoriedade dessas exigências nas licitações públicas e quais efeitos sua eventual ausência teriam sobre a validade do certame.

6. Como salientado nos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, reproduzidos no relatório que precede este voto, a jurisprudência e a doutrina são razoavelmente consensuais no entendimento de que a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração.

7. Essa obrigação, entretanto, não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos. Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que aquisições mais simples demandarão menos comprovações e, contrário sensu, as mais complexas exigirão mais salvaguardas.

8. Em consonância com esse entendimento, a própria Lei de Licitações, em seu art. 32, § 1º, modula as exigências relativas à habilitação das licitantes, permitindo a dispensa dos documentos, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

9. Feita essa breve digressão sobre a matéria de fundo, cumpre, no caso concreto, identificar se o objeto do Pregão Eletrônico 7/2018, por sua singeleza, reúne características que, por exceção, possibilitem a dispensa da comprovação das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas interessadas.

10. Nesse ponto, a unidade técnica e o MP/TCU também convergiram e, apesar de qualificarem o certame como de baixa complexidade, opinaram no sentido de ser temerária a dispensa da habilitação das licitantes em seus aspectos técnicos e econômicos.

11. De fato, o objeto do pregão demanda que a contratada tenha uma rede de postos credenciados e seja capaz de confeccionar os cartões magnéticos e gerenciar eletronicamente as transações realizadas. Não se trata, à primeira vista, de um serviço que possa ser fornecido por qualquer empresa de forma imediata.

12. Por outro lado, o valor máximo estimado para a contratação em tela, de R\$ 87.908,21, aproxima-se muito do limite admitido para o convite (R\$ 80.000,00), modalidade que a Lei 8.666/1993 desobriga a Administração das exigências de habilitação das licitantes. Além disso, como admitido pela Secex/ES e pela Procuradoria, existe um perigo na demora reverso, uma vez que os serviços licitados são instrumentais à realização das eleições de 2018, podendo o atraso no seu fornecimento impactar as atribuições do TRE/ES durante o pleito.

13. Os pareceres lançados nos autos também opinaram no sentido de que o risco imposto à Administração em face da ausência da comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira das licitantes é baixo, já tendo a unidade jurisdicionada, anteriormente, promovido outros certames nessas mesmas condições, sem maiores percalços.

14. Nesse contexto, concordo que é possível aceitar, nesse caso específico, excepcionalmente, a não exigência da documentação relativa à habilitação técnica e econômico-financeira no respectivo edital, sem prejuízo de dar ciência ao TRE/ES acerca da necessidade de sua inclusão nas futuras licitações de mesmo objeto".

(grifos acrescidos)

Tendo como parâmetro o caso acima julgado pelo TCU, não é demais reforçar que esta Corte de Contas julgou suficiente para o certame em voga a exigência de apresentação de certidão de falência como requisito de qualificação econômico-financeira.

Concluindo o ponto atacado, vale citar entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.6. Recurso improvido". REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145) (grifos acrescidos)

Sendo assim, não merecem prosperar as alegações relacionadas ao segundo ponto objeto da impugnação.

Quanto ao terceiro item da irrisignação, também foi direcionado à unidade técnica para subsidiar o julgamento, e foram apresentados os seguintes apontamentos:

Ao proceder a análise ao Anexo VI do presente Edital (Tabela de referencial de Tempo para execução de Serviços), verifica-se que o tempo máximo de execução de algumas manutenções corretivas estão condicionados ao tempo máximo de 6 (seis) horas para sua execução.

Conforme experiência na execução de outros contratos de manutenção automotiva já realizados por este Órgão, consideramos que o tempo solicitado para formulação de orçamentos ( 72 – setenta e duas horas) é totalmente desproporcional ao tempo para a execução dos serviços, razão pela qual considera-se improcedente o pedido, mantendo-se inalterado o Item 16.2. do Anexo I do presente Edital.

Por todo o exposto, conclui-se que não há fundamento para que haja a alteração do Edital na forma pretendida.

#### 4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, rejeita-se a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital impugnado.

Nos termos do subitem 4.3. do Edital, publique-se o resultado deste julgamento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC e junte-se aos autos do processo licitatório.

O inteiro teor da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2020 será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Paraná, [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações TCE, bem como no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

MARIANA LEITE BADO  
Pregoeira

1. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízos de outras, as seguintes providências:  
(...)

II – Definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;  
(...)

2. Lei n.º 15.608/2007.





## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski